

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 08/11/2008

PROCESSO TC Nº 2174/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José William Madruga, Prefeito Municipal de **EMAS**, em face das decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 1030/07 e Parecer PPL – TC – 238/07. ACÓRDÃO APL – TC – 836/08, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo seu provimento parcial para tornar insubsistente o parecer PPL – TC – 238/07 e emitir outro, agora favorável à aprovação das contas. Julgar regulares com ressalvas as contas do ordenador de despesa, Sr. José William Madruga, excluindo do aresto a imputação de débito no montante de R\$ 80.099,87. Informar ao Chefe do Poder Executivo de Emas que as supracitadas decisões decorreram do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas condições alcançadas. Manter os demais itens da decisão vergastada, remetendo os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. (Procuradores: Héliida Cavalcanti de Brito, José Marcílio Batista).

PROCESSO TC Nº 1599/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Maria de Lucena Filho. ACÓRDÃO APL – TC – 828/08, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida Prestação de Contas. Declarar o atendimento integral, por parte daquele gestor, em relação às disposições da LRF. Imputar ao Sr. José Maria de Lucena Filho, débito no valor de R\$ 5686,30, assinando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 3240/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **POMBAL**, exercício de 2006. RESOLUÇÃO RPL – TC – 40/08, de 22/10/2008. DECISÃO: Art.1º Assinar o prazo de 30 dias ao atual Prefeito, Sr. Ugo Ugolino Lopes, para apresentar a documentação reclamada pelo interessado. Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Mariana Ramos P. Sobreira, Djonierison José Félix de França).

PROCESSO TC Nº 5821/02 – DOC TC – 3534/04 – Recurso de Revisão da **CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS**, exercício de 2003. ACÓRDÃO APL – TC – 609/08, de 13/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso de revisão, interposto pelo Sr. Elton Cleber Ramalho Lopes, ex – Presidente da Câmara

Municipal de Coremas, contra o Acórdão APL – TC – 493/2005. DECISÃO: Por unanimidade, não tomar conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Elton Cleber Ramalho Lopes. Manter as decisões originais atacadas, inclusive irregularidade das contas da mesa da Câmara Municipal de Coremas, exercício de 2003, e os débitos imputados aos vereadores. Considerar irregulares os parcelamentos dos débitos concedidos pela Prefeitura do Município de Coremas, relativamente à imputação de que trata o Acórdão APL – TC – 493/2005. encaminhar os autos à Corregedoria Geral para acompanhamento das decisões. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Rafael Santiago Alves).

PROCESSO TC Nº 2293/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **CAMPO DE SANTANA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Targino Pereira da Costa Neto. PARECER PPL – TC – 124/08, de 08/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário a aprovação das referidas contas. (Procuradora: Elyene Carvalho Costa). ACÓRDÃO APL – TC – 806/08, de 08/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Aplicar multa pessoal ao Sr. Targino Pereira da Costa Neto, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar o prazo de 60 dias para que o gestor, Sr. Targino Pereira da Costa Neto, comprove a efetiva aprovação e conseqüente publicação do Projeto de Lei nº 118/2008, regulamentando a forma e os procedimentos para realização de despesas com doações a pessoas carentes, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Representar à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradora: Elyene Carvalho Costa).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 07 de novembro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.